



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 7º do Projeto de Lei 06/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

O art. 7º do Projeto de Lei 6, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As edificações que apresentarem título de domínio do imóvel com área territorial menor do que a área cadastrada pelo município serão regularizadas, independentemente de obterem a certidão de desdobro, desde que ambos os lotes possuam área igual ou maior que 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros) confrontando com logradouro público oficializado, com exceção dos lotes de interesse social previstos por lei.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

